

## ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - AABB MACEIÓ - AL

## EDITAL 2019/11

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Em cumprimento ao Art. 33 do Estatuto e ao Art. 4º do Regulamento de Eleições desta Associação, o presidente da comissão eleitoral, usando as atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso III do Regulamento de Eleições, comunica que estarão abertas de 23/10/2019 a 04/11/2019, das 8h às 17h, as inscrições de chapas para eleição dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, para o período de 2020/2023:

	CARGOS	VAGAS
CONSELHO DELIBERATIVO	Efetivos	12
	Suplentes	04
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Presidente	01
	Vice-Presidente Administrativo	01
	Vice-Presidente Financeiro	01
	Vice-Presidente de Esportes	01
	Vice-Presidente de Aposentados	01
	Vice-Presidente Social	01
	Suplente de Vice-Presidente	05(*)
CONSELHO FISCAL	Efetivos	02
CONSELHO FISCAL	Suplentes	02

- (\*) tantos quantos vice-presidentes efetivos, sendo pelo menos 2 sócios efetivos.
- 2. O Processo Eleitoral será regido pelo Regulamento de Eleições da AABB, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, em 21/09/2019.
- **3.** De acordo com o Art. 10 do Regulamento de Eleições, as inscrições dar-se-ão mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a presidente do Conselho de Administração de cada chapa, acompanhado de:
  - relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Deliberativo;
  - II. relação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração:
  - III. relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Fiscal:
  - IV. autorizações de inclusão do nome na chapa; e
  - V. declarações de que preenchem os pré-requisitos constantes do estatuto da AABB.







- 4. Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e de Administração, bem como de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos 2 (dois) suplentes de Vice-Presidente:
  - ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
    - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar:
    - b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
    - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.
- **5.** Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no art. 37 do Estatuto:
- 6. Ficam estabelecidas as seguintes datas para cumprimento do processo Eleitoral:

Data	Evento	Regulamento
02/10/201 9	Convocação e instalação da Comissão     Eleitoral	Art. 1º do Regulamento de Eleições
23/10/201 9	Publicação de Edital pelos meios disponíveis.	Art. 4º do Regulamento de Eleições
23/10/201	3) Início do período de inscrição de chapas eleitorais. Local de entrega dos documentos: Secretaria da AABB Endereço: Rua do Livramento, 120, 7º andar, centro – Maceió - Alagoas	Art. 10 do Regulamento de Eleições
04/11/201 9	<ol> <li>Encerramento do prazo de inscrição das chapas eleitorais</li> </ol>	Art. 11 do Regulamento de Eleições
	<ol> <li>Prazo final para comunicação ao requerente sobre deferimento ou indeferimento da chapa inscrita (2 dias úteis após a apresentação do requerimento).</li> </ol>	Art. 11, § 2º do Regulamento de Eleições
	6) Prazo final para regularização das exigências da Comissão Eleitoral nas inscrições indeferidas (2 dias úteis a partir do indeferimento)	Art. 11, § 3º do Regulamento de Eleições
	7) Homologação das chapas eleitorais (2 dias úteis após a regularização das exigências)	Art. 11, § 3°, a - do Regulamento de Eleições
	8) Divulgação das chapas eleitorais (2 dias úteis após a homologação)	Art. 19 do Regulamento de Eleições







22/11/201 9	9) Início da Campanha Eleitoral (após a divulgação das chapas) 10) Término da Campanha Eleitoral	Art. 19 do Regulamento de Eleições
22/11/201 9	11) Início e término do período de votação	a the company through the
9 9	Local da votação: Jaraguá Tênis Clube Endereço: Avenida Comendador Leão, 322, Poço, Maceió – Alagoas 5 urnas fixas 2 urnas volantes, percorrendo agências do Banco do Brasil, exclusivas para votação dos associados efetivos, funcionários da ativa Horário da votação: 9h às 17h Sistema de Votação: voto por meio de Cédula eleitoral	
22/11/201 9	13) Prazo final para recursos junto à Comissão Eleitoral (2 dias úteis após o fato gerador e até o encerramento da votação)	Arts. 31 e 32 do Regulamento de Eleições
22/11/201 9	14) Apuração e Divulgação do resultado das eleições	Art. 30 do Regulamento de Eleições
22/11/201 9	15) Proclamação da Chapa Vencedora (imediatamente, após a divulgação do resultado da eleição)	Art. 34 do Regulamento de Eleições
01/01/202 0	16) Posse dos integrantes da chapa eleita Local: AABB Maceió Horário: 15h	Art. 36 do Regulamento de Eleições

- 7. Durante a campanha eleitoral as chapas inscritas poderão fazer uso das mídias institucionais, com até duas publicações semanais, em dias alternados para cada chapa, que serão compartilhadas em todas as plataformas sociais do clube (Facebook, Instagram e site), observados os seguintes critérios:
  - I Para publicações em vídeo, cada gravação terá no máximo 1 (um) minuto de duração;
- II Para as publicações de imagem, cada publicação poderá conter no máximo três fotos, que ficarão à escolha da chapa;
  - III Os textos de legenda terão no máximo 2000 caracteres, exceto para o site:
  - IV Não serão admitidas publicações de caráter ofensivo.
- §1º A ordem de divulgação obedecerá a ordem de chegada dos pedidos feitos por cada chapa;
- §2º Não será admitida a publicação fracionada, ou seja, a chapa enviará o material do dia, que será publicado em todas as mídias sociais do clube simultaneamente, ficando o dia seguinte reservado à publicação de outra chapa, alternando-se os dias, quantas chapas existirem. Observado o limite máximo de duas publicações semanais.
- 8. A propaganda eleitoral nas mídias internas e nas dependências do clube somente será permitida após a divulgação das chapas (vide art. 11, § 3º e art. 19, ambos do Regulamento das Eleições), e com prévia autorização da Comissão Eleitoral.
- I Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, os atos de campanha eleitoral serão permitidos, ficando sujeito às penalidades relativas à boca de urna, os atos que ultrapassarem o referido horário;
- Parágrafo único A inobservância do estabelecido nesse artigo poderá ensejar pedido de impugnação da chapa infratora.





- **9**. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.
- 10. A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:
  - I para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
  - II para o Conselho Fiscal.
- 11. O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial, desde que seu nome conste da folha de votação.
  - § 1º o eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;
  - § 2º é vedado o voto por procuração;
- § 3º Poderão votar os associados efetivos, parentes, comunitários e individuais, admitidos até 90 (noventa) dias antes das eleições, que estejam em gozo de seus direitos e em dia com as contribuições sociais até o dia 6(seis) do mês de novembro de 2019.
- **12.** O descumprimento deste Regulamento constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após o fato gerador.
- **13.** A interposição de recurso será assegurada à chapa, até o encerramento da votação e deverá ser realizada por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

14. Outras informações relativas ao processo eleitoral poderão ser solicitadas à Comissão Eleitoral.

Maceió, 23 de outubro de 2019

Verdi Barros Bezerra Presidente da Comissão Eleitoral

> Marques de Barros Secretário